

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# **A REGULAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESCOBERTAS CIENTÍFICAS EM CONTEXTOS REGIONAIS: UMA ANÁLISE DA UNIÃO EUROPEIA E DO MERCOSUL**

**Eros Frederico da Silva  
Francisco Cavalcante de Sousa**

## **Resumo**

### **Introdução:**

A disseminação do novo coronavírus impôs implicações no mundo e colocou o corpo social diante vários paradigmas éticos e jurídico-normativos. No contexto de globalização, vários países iniciaram movimentos de cooperação internacional para desenvolvimento de estudos científicos e vacinas no âmbito de suas regionalidades. Em geral, essas discussões giram em torno da democratização do acesso à informação e ao conhecimento para o desenvolvimento e proteção global.

Contudo, a intensificação dos movimentos científicos trouxe questionamentos quanto ao compartilhamento das descobertas com outros estados frente às cooperações verticais e horizontais. Haja vista que, a produção do conhecimento requer esforços compartilhados entre países em torno de ações e iniciativas conjuntas para encontrar soluções a problemas comuns no mundo globalizado (MACIEL; ALBAGLI, 2010).

Nesse contexto, esta pesquisa busca analisar quais são os mecanismos legais existentes atualmente na União Européia (UE) e no Mercosul para o compartilhamento de dados sobre descobertas científicas.

### **Problema de pesquisa:**

Uma vez que a cooperação internacional para o compartilhamento de dados referentes a avanços científicos tem se apresentado como ferramenta importante para soluções de problemas sociais e econômicos, questiona-se: quais são as normas que regulamentam o compartilhamento de informações sobre descobertas científicas em contextos regionais da UE e do Mercosul?

### **Objetivo:**

Analisar os mecanismos jurídicos para o compartilhamento de dados sobre descobertas científicas no âmbito da UE e do Mercosul e identificar as diferenças entre os contextos jurídico-normativos sobre o tema.

Método:

A metodologia de estudo fundamenta-se na pesquisa teórica ou bibliográfica, finalidade básica estratégica e na pesquisa qualitativa de caráter exploratório. No presente trabalho, em paralelo à pesquisa teórica, o procedimento utilizado abrange o método hipotético-dedutivo (KERLINGER, 1980; GIL, 2002). O mapeamento do debate teórico seguiu com o auxílio na produção bibliográfica de diversos atores, coadunado aos documentos produzidos em âmbito regional no que concerne a UE e ao Mercosul, como o Tratado da União Europeia, Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE e Tratado de Assunção.

Resultados alcançados:

No que tange ao compartilhamento de dados e a transferência de tecnologia na UE, foi o Tratado da União Europeia (1992) o primeiro documento a mencionar parâmetros efetivos. Em seu conteúdo, todo o título XV foi utilizado para tratar sobre a investigação e o desenvolvimento tecnológico. O inciso 1, do artigo 130.º-F do documento prescreve que “A Comunidade tem por objectivo reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional [...]” (UE, 1992, p. 55).

Nesse sentido, a formação da Comunidade Europeia estabelece que será de interesse dos Estados-Membros reforçar as bases científicas e tecnológicas de modo a tornar a UE referência internacional em Ciência e Tecnologia (C&T). Outros documentos importantes que trouxeram a discussão em seus textos foram o Tratado de Lisboa (2007) e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (2016).

A transferência de tecnologia e o compartilhamento de dados no território europeu é característica importante para sua formação. Campos (2017) descreve que a regulamentação dos temas trouxe ganhos competitivos a UE em que pese ainda não tenha ultrapassado potências mundiais em C&T como Estados Unidos e China. Campos (2017) cita que a baixa competitividade da UE frente às potências mundiais se deve, em partes, a falta de organização analítica das estruturas de investigação e desenvolvimento científico.

Tais pontos, trazem questionamentos acerca dos mecanismos vinculatórios dos Estados-Membros frente aos regramentos do Bloco. Assim, conforme UE (2018), em regra geral, os regramentos do bloco são vinculantes a todos os Estados-Membros, sendo vigente em todo território compreendido por esses Estados. Com relação às sanções, o Parlamento Europeu é a instituição da UE responsável por sancionar Estados-Membros que não cumpram com os direitos prescritos na União.

Segundo Borchardt (2011), no caso da UE as suas decisões têm hierarquia superior frente a possíveis interesses particulares de cada Estado-Membro. Em contrapartida, o autor cita que há de se falar que essa hierarquia sob interesses particulares se confirmam a depender de qual espécie de documento a temática está sendo regulamentada. Por exemplo, se for um Regulamento, é aplicado a todos os Estados-Membros a partir de sua entrada em vigor.

No âmbito do Mercosul, o principal instrumento de integração entre os Estados é o Tratado de Assunção (1991). Porém, este instituto jurídico não apresenta determinações específicas que tratem sobre cooperação científica internacional como meio estratégico entre os países do bloco, tão pouco estabelece mecanismos de integração quanto a transferência de descobertas científicas e tecnológicas.

Entre os fatores para esta realidade, destaca-se o caráter do bloco priorizar questões econômicas e comerciais historicamente. De acordo com Santos (1998), durante a criação do Mercosul diversos acordos de cooperação, especialmente comercial, puderam ser firmados em função de sua importância diplomática e estratégica. Entretanto, o sucesso alcançado no campo comercial não se refletiu no âmbito da cooperação científica e tecnológica. Diferentemente da UE, as discussões sobre transferência tecnológica no Mercosul são esparsas e desintegradas regionalmente.

Considera-se, assim, que o bloco sul-americano possui eficácia limitada quanto a integração científica e tecnológica na região, pois suas questões-chave são prioritariamente econômicas e comerciais. Portanto, não possuindo caráter sancionatório e vinculatório em difusão de C&T, e consequentemente, sua efetividade nessa área depende dos interesses de cada estado-membro.

Devido a essa lacuna de leis de integração próprias quanto a cooperação e compartilhamento de dados científicos, os Estados-membro ficam signatários de outros tratados e acordos que dispõe esparsamente no âmbito internacional sobre o tema, como a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Resolução n.º 3.384 das Nações Unidas, que cria a Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade (1975). Esses instrumentos genéricos, no entanto, findam por desconsiderar aspectos econômicos, geopolíticos e estratégicos próprios dos países do Mercosul.

Apesar do Tratado de Assunção mencionar em seu preâmbulo a “necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes [...], a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes”, o mesmo não apresenta mecanismos integradores próprios em seu conteúdo normativo.

**Palavras-chave:** Regionalização, Cooperação Científica, Regulamentação, Transferência de Dados

### **Referências**

BORCHARDT, Klaus-Dieter. O ABC do direito da União Europeia. Publications Office, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141114>. Acesso em 06 set. 2020.

CAMPOS, João Luís Lima. IDI e transferência de tecnologia na União Europeia após 2014: uma reflexão a partir dos contributos da Agência Nacional de Inovação. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Carta da Organização dos Estados Americanos. 1948.

EUROPEIA, União. Tratado da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1992.

EUROPEA, Unión. Tratado de Lisboa. Diario Oficial de la Unión Europea, v. 100, 2007.

EUROPEIA, União. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Acesso em 10 set. 2020, 2016.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 4 ed, 2002.

KERLINGER, Fred Nichols. Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual. São Paulo: Epu, 1980.

MACIEL, Maria; ALBAGLI, Sarita. Cooperação internacional em ciência e tecnologia. In: CGEE. Cooperação internacional na era do conhecimento: International Workshop on International Cooperation in the Knowledge Era. Brasília: CGEE. 2010. p. 9-21.

NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral das Nações Unidas. Resolução n.º 3.384 (XXX). Declaração sobre o uso do progresso científico e tecnológico no interesse da Paz e em benefício da Humanidade, 10 de novembro de 1975.

OPAS/OMS. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-a-firma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-a-firma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812). Acesso em 06 set. 2020.

SANTOS, Glauco Manuel dos. Ciência e tecnologia no Mercosul. 1998. 121f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286825>. Acesso em: 19 set. 2020.

TRATADO DE ASSUNÇÃO. Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, 26 de março de 1991.